



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1958/2017

“Dispõe sobre a destinação ambiental correta dos pneus inservíveis existentes no Município de Echaporã.”

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias, prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiam pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e Legislação em vigor no país.

§ 1º – Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos a receber o produto usado e considerando inservível. E por sua expressa responsabilidade de efetuar o descarte corretamente.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em locais visíveis com os dizeres: *“Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela. Se jogados em rios ou córregos provocam enchentes. Se queimados a céu aberto liberam enxofre. Cuide do meio ambiente e da saúde de todos”*.

Artigo 2º - Os locais de armazenamento deverão:

- I – Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III – Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001400

Artigo 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal incentivará a implantação de unidades de recolhimento e reciclagem de pneus inservíveis, fixando pontos de coleta, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Artigo 5º - A Administração Pública Municipal deverá realizar campanhas esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre o descarte e a destinação ambientalmente correta de tais produtos. As campanhas poderão ser feitas por via dos diversos meios de comunicação e informação para que se consiga alcançar toda a população.

Artigo 6º - Para o atendimento ao disposto na presente Lei, o Município de Echaporã poderá credenciar e autorizar, mediante termo de parceria e/ou convênio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS), fundações ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de pneus e seus rejeitos, observada a Legislação em vigor para tal contratação.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Echaporã/SP, em 27 de novembro de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretario